E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.381.568-0

DATA: 06/02/20

PARECER CEE/CES N.º 55/20 APROVADO EM 17/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 12/05/20 a 11/05/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 62/20 (fl. 382) e Informação Técnica n.º 07/20-CES/Seti (fl. 381), ambos de 06/02/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, ofertado no *campus* de Cascavel, mediante Ofício n.º 44/20-GR/Unioeste, de 06/02/20. (fls. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.381.568-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 1718, publicado no Diário oficial do Estado (DOE) em 13/08/03. (fl. 10)

b) última renovação de reconhecimento: n.º 2248, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/08/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 35/15, de 15/04/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/05/15 a 11/05/20. (fl. 10)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Cascavel.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 132, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 5.028 (cinco mil e vinte e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 10)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 44 a 47, descreveu os seus objetivos, fls. 28 a 30, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 30 e 31. Apresentou, ainda, às fls 133 a 380, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Mônica Tereza Suldofski, graduada em Farmácia e Bioquímica (1992), pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e mestre em Ciências (2003), pelo Instituto Federal do Paraná (CEFET). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fls. 10 e 11)

O quadro de docentes é constituído por 54 (cinquenta e quatro) professores, sendo 08 (oito) pós-doutores, 26 (vinte e seis) doutores e 20 (vinte) mestres. Destes, 41 (quarenta e um) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20/24/34 horas). Do total de docentes, 08 (oito) são colaboradores Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 12 a 18)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 12:

2.n.	Relação de alunado					
Relação candidatos/vagas no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes		
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2019	156/431	20/20	7,80/21,55	40	27	0,67
2018	141/463	20/20	7,05/23,15	38	34	0,89
2017	147/537	20/20	7,35/26,85	37	27	0,72
2016	104/200	20/20	5,20/10,00	39	26	0,66
2015	119/524	20/20	5,95/26,20	35	29	0,82
2014	129/592	20/20	6,45/29,60	39	31	0,79

*Desde o ano de 2014, a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU – Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, que estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.381.568-0

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, ofertado no *campus* de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/20 a 11/05/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 5.028 (cinco mil e vinte e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício